



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 070/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a saber: Operador de Guindauto, Topógrafo, Pintor, Técnico em Edificações, Projetista, Operador de Máquina Costal, Operador de Motosserra, Auxiliar de Manutenção Predial e Aplicador de Asfalto, visando suprir diversas funções de apoio operacional e técnico no âmbito da Administração Municipal, do Município de Guaíra - Estado do Paraná, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.352.365,60 (seis milhões trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 19/05/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 19/05/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/05/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	17
15. DOS RECURSOS	22
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	28
ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO	63
ANEXO 04 – HABILITAÇÃO	98
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	107
ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS	108
ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO.....	109
ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	110
ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)	111
ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO	112
ANEXO 11 - MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA.....	113
ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA	114
ANEXO 13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	115



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREAS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Torna-se público que o Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, e a Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria nº 543 de 23.09.2025 e alterações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no sistema de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 424/2024, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a saber: Operador de Guindauto, Topógrafo, Pintor, Técnico em Edificações, Projetista, Operador de Máquina Costal, Operador de Motosserra, Auxiliar de Manutenção Predial e Aplicador de Asfalto, visando suprir diversas funções de apoio operacional e técnico no âmbito da Administração Municipal, do Município de Guaíra - Estado do Paraná, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **04 (quatro) lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

1.3. O licitante não é obrigado a oferecer proposta para todos os grupos, mas é obrigado a oferecer proposta para todos os itens do grupo em que participar.

1.4. VISITA/VISTORIA FACULTATIVA

1.4.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é de suma relevância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante agendamento prévio com o responsável do local, por meio do telefone 44-3642-0006.

1.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	3
---	--	---



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Guaíra, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

2.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br

2.7. Demais dados para contato com o Município de Guaíra/PR:

E-mail: compras@guaira.pr.gov.br

Telefones: (44) 3645-9924/9928

Endereço: Av. Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro – CEP 85.980-000, Guaíra - Paraná
O atendimento será feito no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. **Não será concedido participação exclusiva** para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor do item ultrapassa o limite definido no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. **Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, em virtude do Acórdão nº 194/2026 do Tribunal Pleno, onde valor estimado da contratação é superior ao limite legal. Inaplicabilidade concreta dos benefícios da LC nº 123/2006. Inexistência de fruição de vantagem competitividade.**

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	5
---	--	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa;
- 4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta**.
- 5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.
- 5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do Item;

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor por grupo**.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 7.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.21.2. Empresas brasileiras;

7.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

8.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

da contratação;

8.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 04, deste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

10.1. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".

10.2. Composição de custos e formação de preços:

10.2.1. A Licitante deverá, obrigatoriamente, preencher a planilha de custos conforme **modelo do ANEXO I** do Termo, que servirá para comprovar a composição dos custos e a formação do preço de acordo com a sua respectiva proposta na fase licitatória.

10.2.2. Deve-se tomar obrigatoriamente como base de cálculo a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente do Estado/Município onde o serviço será executado.

10.2.3. As planilhas específicas deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os itens. Portanto, deverá ser utilizada a Planilha Modelo disponibilizada junto ao Edital.

10.2.4. Para os lances no processo licitatório, o Módulo 1 e o Módulo 3 serão considerados custos fixos, pois devem respeitar o piso da categoria e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (exceto o vale transporte, que poderá sofrer variação). Os demais módulos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário da licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a Licitante deverá observar a legislação aplicável, podendo a Comissão Técnica solicitar justificativas quanto a valores ou percentuais divergentes do modelo apresentado, cabendo à Licitante suportar os custos adicionais decorrentes do subdimensionamento destes percentuais, caso contratada.

10.2.5. O Contratante, através do Agente de Contratação ou membros da equipe de apoio, poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados, bem como solicitar a apresentação de documentos, justificativas, e ainda, solicitar correção das inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

desclassificada.

10.2.6. Para a composição de custos e formação de preços, a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais necessários e a distância entre os locais onde serão prestados os serviços, conforme indicado no Termo de Referência.

10.2.7. As composições dos custos das planilhas de que tratam o Anexo I, têm caráter exemplificativo e orientativo, devendo ser adequadas à realidade de cada empresa, bem como do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, vigente do município/região/estado onde o serviço será executado.

10.2.8. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

10.2.9. Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I do Termo de Referência) com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será **avaliada por Comissão Técnica**, juntamente com:

- 8.2.9.1. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente do Município/Região/Estado onde o serviço será executado, que foi tomada como base para a composição de custo;
- 8.2.9.2. Comprovante do Enquadramento Tributário da Empresa, onde demonstre o regime tributário utilizado e a memória de cálculo das alíquotas dos impostos, devidamente assinado por Contador Responsável;
- 8.2.9.3. GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social) emitida na última competência anterior à abertura da licitação, que conste a atividade preponderante da empresa e/ou;
- 8.2.9.4. FAPWEB do ano corrente da licitação.

10.2.10. A planilha, juntamente com os documentos do subitem anterior, deverá ser anexada via Plataforma BLL, enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente).

10.2.11. As convenções coletivas devem ser específicas para cada função, apresentando valores e benefícios individuais para cada categoria.

10.2.12. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, portanto, a planilha não poderá sofrer alterações referentes a custos não previstos inicialmente.

10.2.13. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.2.14. Na análise das planilhas, a Comissão Técnica de Análise de Planilhas poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, DEVENDO a proponente apresentar correção/ajustes conforme orientação em até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação por parte da comissão técnica, sob pena de desclassificação.

10.2.15. A comunicação entre a Comissão Técnica e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados no Termo.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

10.2.16. Se a planilha de formação de custos não for aceitável quanto a sua exequibilidade e a proposta for desclassificada pelo Pregoeiro, a Comissão Técnica examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.17. O parecer final da Comissão Técnica será entregue ao Agente de Contratação/Pregoeiro na Diretoria de Compras e Licitações.

10.2.18. O Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará às empresas participantes do certame, cópia da classificação final, bem como, cópia do Parecer de Avaliação da Comissão Técnica, e a partir desta data as empresas que se sentirem prejudicadas terão um prazo de 01 (um) dia útil para conhecimento e avaliação do Parecer. As proponentes receberão no "chat" da plataforma a informação de data e horário, para manifestação de interesse de interpor recurso.

10.2.19. Somente serão acatados os recursos referentes à planilha, quanto à exequibilidade da proposta vencedora, devendo a recorrente apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

10.2.20. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.2.21. A inexequibilidade dos valores referentes a itens/módulos isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais.

10.2.22. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

10.2.23. Deve ser excluído da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando possível renovação contratual, do penúltimo para o último ano de duração do contrato, o percentual referente ao Substituto na Cobertura de Férias (Submódulo 5.1 – A), tendo em vista que tal evento não ocorrerá.

10.2.24. Quando da prorrogação contratual, no que tange ao Módulo 4 da Planilha de Custos (Provisão para Rescisão), serão passíveis de eliminação os custos não renováveis que comprovadamente não forem pagos ou utilizados no primeiro ano da contratação, a saber: Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, de acordo com a Nota Técnica nº 652/2017-MP.

10.2.25. Quanto ao Aviso Prévio Trabalhado, (Módulo 4 Item D), o percentual máximo sugerido será de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação de aditivo de prorrogação de contrato, conforme disposto no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário.

10.2.26. Os percentuais apresentados para Custos Indiretos e Lucro (Módulo 7 das Planilhas para Composição de Custos e Formação de Preço) são valores de referência sugeridos, podendo a empresa licitante adequar esses percentuais de acordo com sua realidade e expertise de mercado, podendo a Comissão Técnica de Análise de Planilhas solicitar justificativas e pormenorizações dos valores apresentados.

10.2.27. Em se tratando de licitante optante pelo regime tributário do Lucro Real, a empresa deverá

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	15
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

apresentar sua proposta e planilha de custos com as respectivas alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, relativas aos 12 meses anteriores à abertura do certame, levando em conta o desconto dos créditos tributários destes impostos, na determinação das alíquotas. Para a comprovação dos percentuais informados, a empresa deve apresentar a EFD-Contribuições.

10.2.28. É vedada a inclusão na Planilha de Custos de tributos diretos (tais como IRPJ e CSLL), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a futura contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010.

10.2.29. Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra (Lei Federal nº 8.212/91 art. 31, IN RFB 2110/2022 art. 108 e Acórdão TCU 797/2011 - Plenário), a licitante inscrita no Simples Nacional deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar a proposta (e a planilha de custos) pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.

10.2.30. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar à Contratante, cópia dos ofícios protocolados comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação.

10.2.31. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Contratante efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

10.2.32. Caso a licitante inscrita no Simples seja contratada, estará sujeita a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples, a contar do mês seguinte ao da contratação.

10.2.33. Conforme Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional.

10.2.34. Sendo assim, deverá ocorrer a eliminação ou neutralização da insalubridade com:

8.2.34.1. A adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.

8.2.34.2. A utilização de Equipamento de Proteção Individual.

10.2.35. Após a assinatura do Contrato, é facultado às empresas e aos Sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em cada estabelecimento/setor do termo, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

10.2.36. Após a assinatura do Contrato, se houver interesse em requerer o adicional, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar por meio de autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, devidamente habilitado, laudo técnico, atestando acerca do adicional de insalubridade devido ou sua eliminação e ou neutralização para as funções objeto do



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

termo.

10.2.37. Quando impraticável sua eliminação ou neutralização, deverá indicar o grau de insalubridade devido aos colaboradores, por meio de laudo técnico.

10.2.38. Não deverá ser considerada as despesas de insalubridade, para a formação de custos para disputa no certame, uma vez que o pagamento do adicional está condicionado a apresentação de laudo técnico.

10.2.39. Após a assinatura do Contrato, e mediante comprovação por laudo técnico da obrigatoriedade do adicional de insalubridade o contrato será aditado com o acréscimo do valor, e o pagamento será retroativo a data de início da execução do serviço.

10.2.40. O laudo técnico deverá ser protocolizado para ser juntado ao processo, caso o adicional de insalubridade seja devido e autorizado, o mesmo, deverá vir acompanhado por planilha de custo ajustada com a inclusão do valor.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 12.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.
- 12.6. O prazo de início da execução dos serviços será de 5 dias, contados da emissão da nota de empenho.
- 12.7. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 12.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em virtude do grau de responsabilidade e proximidade de gestão exigida para a execução.
- 13.2. Da Garantia da contratação:
- 13.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 13.2.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 13.2.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 13.2.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.2.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.2.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

descoberto, ressalvado o disposto no item 14.2.7 deste contrato.

13.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

13.2.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3.8, observada a legislação que rege a matéria.

13.2.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.2.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.2.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.2.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.2.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.2.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.2.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.2.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

13.2.21. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

13.2.22. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.2.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.2.24. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

14. REACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

14.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; Para os custos decorrentes do mercado (insumos): a partir da apresentação da proposta.

14.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

14.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.7. Na reactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. Quando a reactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

profissional abrangida pelo contrato.

14.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos no Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

14.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, a seu critério, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

14.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.23. A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.

14.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

14.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (**manifestação de recurso**).

15.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 15.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

15.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “**Interp. Recursos**”), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo “**Contrarrazão**”), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.guaira.pr.gov.br/>

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. Fraudar a licitação;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou pela Plataforma da BLL em campo próprio "requerer impugnação", ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Otávio Tosta, 126, centro – CEP 85.980-000, Guaíra-Paraná, Departamento de Compras.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	25
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

17.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Guaíra www.guaيرا.pr.gov.br pelo link Portal do Cidadão “consulta de licitações” e pela BLL www.bll.org.br.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

01. Estudo Técnico Preliminar
02. Termo de Referência
03. Minuta do Contrato
04. Habilitação
05. Modelo de proposta de preços
06. Modelo de declarações unificadas
07. Modelo de declaração as condições de entrega do objeto
08. Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura da ARP
09. Modelo de declaração LGPD (Lei de Proteção de Dados)
10. Modelo de termo de preposto

Guaíra-PR, 30 de abril de 2026.

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Acesse o documento na íntegra através do link abaixo

Observação: o anexo faz parte integrante do presente processo, o documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br ou pelo site www.bllcompras.com/.



ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a saber: Operador de Guindauto, Topógrafo, Pintor, Técnico em Edificações, Projetista, Operador de Máquina Costal, Operador de Motosserra, Auxiliar de Manutenção Predial e Aplicador de Asfalto, visando suprir diversas funções de apoio operacional e técnico no âmbito da Administração Municipal, do Município de Guaíra - Estado do Paraná., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento.

Lote 1

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de Postos	Quantidade (postos x meses)	Valor Mensal por Posto	Valor total
1	Operador de Guindauto. Carga horária de 40 horas por semana.	Mês	1	24	R\$ 7.007,15	R\$ 168.171,60
2	Topógrafo. Carga horária de 40 horas por semana.	Mês	1	24	R\$ 6.999,69	R\$ 167.992,56
3	Pintor. Carga horária de 40 horas por semana.	Mês	3	72	R\$ 6.999,69	R\$ 503.977,68

Lote 2

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de Postos	Quantidade (postos x meses)	Valor Mensal por Posto	Valor total
1	Técnico em Edificações. Carga horária de 40 horas por semana.	Mês	2	48	R\$ 8.727,40	R\$ 418.915,20
2	Projetista. Carga horária de 40 horas por semana.	Mês	3	72	R\$ 8.727,40	R\$ 628.372,80

Lote 3

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	29
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de Postos	Quantidade (postos x meses)	Valor Mensal por Posto	Valor total
1	Operador de Máquina Costal. Carga horária de 40 horas por semana.	Mês	18	432	R\$ 6.643,16	R\$ 2.869.845,12
2	Operador de Motosserra. Carga horária de 40 horas por semana.	Mês	3	72	R\$ 6.672,57	R\$ 480.425,04
3	Auxiliar de Manutenção Predial. Carga horária de 40 horas por semana.	Mês	7	168	R\$ 5.608,38	R\$ 942.207,84

Lote 4

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de Postos	Quantidade	Valor Mensal por Posto	Valor total
1	Aplicador de Asfalto. Carga horária de 40 horas por semana.	Mês	1	24	R\$ 7.185,74	R\$ 172.457,76

1.2. Convenções utilizadas como referência para fins de composição de planilha de custos:

- Lote 1 – SINDUSCON OESTE/PR (PR 002063/2025)
- Lote 2 – SINAENCO (PR 001556/2025)
- Lote 3 – SIEMACO (PR 000063/2026)
- Lote 4 – SINTRAPREV (1549.2025)

1.2.1. Para fins de estimativa de custos e formação do valor de referência da contratação, foram utilizadas como parâmetro as convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional correlata, vigentes à época da elaboração do presente instrumento.

1.2.2. Contudo, **não há obrigatoriedade de vinculação à convenção coletiva adotada pela Administração como referência**, sendo facultado às licitantes utilizar, para a composição de seus custos e formação de preços, **outra Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – esteja vigente na data da apresentação da proposta;
- II – seja aplicável à categoria profissional envolvida na execução do objeto;
- III – possua abrangência territorial compatível com o local da prestação dos serviços;
- IV – seja juridicamente válida e regularmente registrada nos órgãos competentes.

1.2.3. A adoção de convenção coletiva diversa daquela utilizada como referência pela Administração é de inteira responsabilidade da licitante, devendo esta comprovar sua aplicabilidade sempre que solicitado, especialmente para fins de análise de exequibilidade da proposta.

1.2.4. Ressalta-se que a escolha da norma coletiva não poderá ser utilizada para justificar eventual

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	30
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

inexequibilidade da proposta, devendo a licitante observar integralmente os custos decorrentes da legislação trabalhista e das normas coletivas por ela adotadas.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos Técnicos mínimos dos profissionais**

4.1.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços, incluindo:

4.1.2. Documentos pessoais;

- Comprovação de escolaridade ou formação exigida;
- Certificados de cursos obrigatórios;
- Comprovação de experiência quando exigida;
- Carteira de habilitação, quando aplicável;
- Demais documentos previstos no Termo de Referência.

4.1.3. A ausência da apresentação da documentação no prazo estabelecido poderá ensejar a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

4.1.4. **Operador de Guindauto (40h semanais)**

4.1.4.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	31
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- Ensino fundamental completo.
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” ou superior, válida.
- Experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na operação de caminhão com guindauto (munck) ou equipamento similar.
- Certificação ou treinamento específico em operação de guindauto/munck, com carga horária mínima de 16 horas, emitido por instituição reconhecida.

4.1.5. Topógrafo (40h semanais)

4.1.5.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

- Curso técnico em Topografia, Agrimensura, Geomensura ou área correlata, reconhecido pelo MEC.
- Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em levantamentos topográficos.

4.1.6. Pintor (40h semanais)

4.1.6.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

- Ensino fundamental completo.
- Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em pintura predial ou industrial.
- NR 10 Válido

4.1.7. Projetista (40h semanais)

4.1.7.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

- Ensino médio completo.
- Curso técnico ou superior em Edificações, Engenharia, Arquitetura, Desenho Técnico ou área correlata (reconhecido pelo MEC)
- Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na elaboração de projetos técnicos ou desenhos técnicos.

4.1.8. Operador de Máquina Costal (40h semanais)

4.1.8.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

- Ensino fundamental completo.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- Experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses na operação de equipamentos costais motorizados, tais como:

4.1.9. Operador de Motosserra (40h semanais)

Requisitos Técnicos Mínimos:

Ensino fundamental completo.

- Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na operação de motosserra.
- Certificação ou treinamento específico para operação segura de motosserra, com carga mínima de 16 horas, conforme normas de segurança do trabalho.
- NR 10 Valido.

4.1.10. Aplicador de Asfalto (40h semanais)

Requisitos Técnicos Mínimos:

- Ensino fundamental completo.
- Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em serviços de pavimentação ou manutenção asfáltica.

4.1.11. Auxiliar de Manutenção Predial (40h semanais)

Requisitos Técnicos Mínimos:

- Ensino fundamental completo.
- Experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses em manutenção predial.

4.1.12. Técnico em Edificações (40h semanais)

Requisitos Técnicos Mínimos:

- O profissional deverá possuir curso técnico em Edificações, reconhecido pelo MEC, com habilitação compatível para atuar em atividades de apoio técnico em obras, projetos, medições, levantamentos, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia.

4.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada atividade, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá possuir as devidas autorizações e registros para funcionamento (ex.: registro no CNPJ, regularidade perante o Ministério do Trabalho se couber) e apresentar, antes da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados que atuarão nos serviços, acompanhada da



documentação de qualificação de cada um (comprovantes de cursos, certificações ou experiência, quando requerido para a função), para aprovação do órgão contratante. Qualquer alteração de pessoal durante a vigência deverá ser comunicada e os substitutos deverão possuir qualificação equivalente ou superior, sujeita à anuência da Administração.

4.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.3.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

4.3.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

4.3.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.2.7 deste contrato.

4.3.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.9. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.10. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

4.3.11. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.3.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3.8, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.3.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.19. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.3.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.23. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.24. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.3.25. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.3.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.3.27. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. VISITA/VISTORIA FACULTATIVA

6.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é de suma relevância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante agendamento prévio com o responsável do local, por meio do telefone 44-3642-0000.

6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme justificativas expostas do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.2. O procedimento licitatório deve ser destinado a **ampla concorrência**, uma vez que, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o valor total da contratação sendo superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica desenhado o certame para o tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

7.3. Composição de custos e formação de preços:

7.3.1. A Licitante deverá, obrigatoriamente, preencher a planilha de custos conforme **modelo do ANEXO I** do Termo, que servirá para comprovar a composição dos custos e a formação do preço de acordo com a sua respectiva proposta na fase licitatória.

7.3.2. Deve-se tomar obrigatoriamente como base de cálculo a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente do Estado/Município onde o serviço será executado.

7.3.3. As planilhas específicas deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os itens. Portanto, deverá ser utilizada a Planilha Modelo disponibilizada junto ao Edital.

7.3.4. Para os lances no processo licitatório, o Módulo 1 e o Módulo 3 serão considerados custos fixos, pois devem respeitar o piso da categoria e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (exceto o vale transporte, que poderá sofrer variação). Os demais módulos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário da licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a Licitante deverá observar a legislação aplicável, podendo a Comissão Técnica solicitar justificativas quanto a valores ou percentuais divergentes do modelo apresentado, cabendo à Licitante suportar os custos adicionais decorrentes do subdimensionamento destes percentuais, caso contratada.

7.3.5. O Contratante, através do Agente de Contratação ou membros da equipe de apoio, poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados, bem como solicitar a apresentação de documentos, justificativas, e ainda, solicitar correção das inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

7.3.6. Para a composição de custos e formação de preços, a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais necessários e a distância entre os locais onde serão prestados os serviços, conforme indicado no Termo de Referência.

7.3.7. As composições dos custos das planilhas de que tratam o Anexo I, têm caráter exemplificativo e orientativo, devendo ser adequadas à realidade de cada empresa, bem como do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, vigente do município/região/estado onde o serviço será executado.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.3.8. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

7.3.9. Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I do Termo de Referência) com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada por Comissão Técnica, juntamente com:

- 8.2.9.1. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente do Município/Região/Estado onde o serviço será executado, que foi tomada como base para a composição de custo;
- 8.2.9.2. Comprovante do Enquadramento Tributário da Empresa, onde demonstre o regime tributário utilizado e a memória de cálculo das alíquotas dos impostos, devidamente assinado por Contador Responsável;
- 8.2.9.3. GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social) emitida na última competência anterior à abertura da licitação, que conste a atividade preponderante da empresa e/ou;
- 8.2.9.4. FAPWEB do ano corrente da licitação.

7.3.10. A planilha, juntamente com os documentos do subitem anterior, deverá ser anexada via Plataforma BLL, enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente).

7.3.11. As convenções coletivas devem ser específicas para cada função, apresentando valores e benefícios individuais para cada categoria.

7.3.12. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, portanto, a planilha não poderá sofrer alterações referentes a custos não previstos inicialmente.

7.3.13. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.3.14. Na análise das planilhas, a Comissão Técnica de Análise de Planilhas poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, DEVENDO a proponente apresentar correção/ajustes conforme orientação em até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação por parte da comissão técnica, sob pena de desclassificação.

7.3.15. A comunicação entre a Comissão Técnica e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados no Termo.

7.3.16. Se a planilha de formação de custos não for aceitável quanto a sua exequibilidade e a proposta for desclassificada pelo Pregoeiro, a Comissão Técnica examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.3.17. O parecer final da Comissão Técnica será entregue ao Agente de Contratação/Pregoeiro na Diretoria de Compras e Licitações.

7.3.18. O Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará às empresas participantes do certame,



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

cópia da classificação final, bem como, cópia do Parecer de Avaliação da Comissão Técnica, e a partir desta data as empresas que se sentirem prejudicadas terão um prazo de 01 (um) dia útil para conhecimento e avaliação do Parecer. As proponentes receberão no “chat” da plataforma a informação de data e horário, para manifestação de interesse de interpor recurso.

7.3.19. Somente serão acatados os recursos referentes à planilha, quanto à exequibilidade da proposta vencedora, devendo a recorrente apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

7.3.20. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.3.21. A inexequibilidade dos valores referentes a itens/módulos isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais.

7.3.22. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

7.3.23. Deve ser excluído da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando possível renovação contratual, do penúltimo para o último ano de duração do contrato, o percentual referente ao Substituto na Cobertura de Férias (Submódulo 5.1 – A), tendo em vista que tal evento não ocorrerá.

7.3.24. Quando da prorrogação contratual, no que tange ao Módulo 4 da Planilha de Custos (Provisão para Rescisão), serão passíveis de eliminação os custos não renováveis que comprovadamente não forem pagos ou utilizados no primeiro ano da contratação, a saber: Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, de acordo com a Nota Técnica nº 652/2017-MP.

7.3.25. Quanto ao Aviso Prévio Trabalhado, (Módulo 4 Item D), o percentual máximo sugerido será de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação de aditivo de prorrogação de contrato, conforme disposto no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário.

7.3.26. Os percentuais apresentados para Custos Indiretos e Lucro (Módulo 7 das Planilhas para Composição de Custos e Formação de Preço) são valores de referência sugeridos, podendo a empresa licitante adequar esses percentuais de acordo com sua realidade e expertise de mercado, podendo a Comissão Técnica de Análise de Planilhas solicitar justificativas e pormenorizações dos valores apresentados.

7.3.27. Em se tratando de licitante optante pelo regime tributário do Lucro Real, a empresa deverá apresentar sua proposta e planilha de custos com as respectivas alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, relativas aos 12 meses anteriores à abertura do certame, levando em conta o desconto dos créditos tributários destes impostos, na determinação das alíquotas. Para a comprovação dos percentuais informados, a empresa deve apresentar a EFD-Contribuições.

7.3.28. É vedada a inclusão na Planilha de Custos de tributos diretos (tais como IRPJ e CSLL), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a futura contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010.

7.3.29. Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra (Lei Federal nº 8.212/91 art. 31, IN RFB 2110/2022 art. 108 e Acórdão TCU 797/2011 - Plenário), a licitante inscrita no Simples Nacional deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar a proposta (e a planilha de custos) pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.

7.3.30. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar à Contratante, cópia dos ofícios protocolados comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação.

7.3.31. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Contratante efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.3.32. Caso a licitante inscrita no Simples seja contratada, estará sujeita a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples, a contar do mês seguinte ao da contratação.

7.3.33. Conforme Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional.

7.3.34. Sendo assim, deverá ocorrer a eliminação ou neutralização da insalubridade com:

9.1.1.1. A adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.

9.1.1.2. A utilização de Equipamento de Proteção Individual.

7.3.35. Após a assinatura do Contrato, é facultado às empresas e aos Sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em cada estabelecimento/setor do termo, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

7.3.36. Após a assinatura do Contrato, se houver interesse em requer o adicional, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar por meio de autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, devidamente habilitado, laudo técnico, atestando acerca do adicional de insalubridade devido ou sua eliminação e ou neutralização para as funções objeto do termo.

7.3.37. Quando impraticável sua eliminação ou neutralização, deverá indicar o grau de insalubridade devido aos colaboradores, por meio de laudo técnico.

7.3.38. Não deverá ser considerada as despesas de **insalubridade e periculosidade**, para a formação de custos para disputa no certame, uma vez que o pagamento do adicional está condicionado a apresentação de laudo técnico.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.3.39. Após a assinatura do Contrato, e mediante comprovação por laudo técnico da obrigatoriedade do adicional de insalubridade o contrato será aditado com o acréscimo do valor, e o pagamento será retroativo a data de início da execução do serviço.

7.3.40. O laudo técnico deverá ser protocolizado para ser juntado ao processo, caso o adicional de insalubridade seja devido e autorizado, o mesmo, deverá vir acompanhado por planilha de custo ajustada com a inclusão do valor.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, salvo se outro prazo for estipulado em contrato. Os serviços serão prestados de forma contínua ao longo do período contratual, obedecendo aos horários e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Administração. Cada posto de trabalho corresponde, em regra, a 40 horas semanais de serviços (jornada padrão), podendo ser distribuídas em dias úteis conforme a escala determinada. Havendo necessidade de cobertura aos fins de semana ou em regime de plantão (por exemplo, cuidados com animais aos sábados e domingos), tal condição será previamente acordada entre as partes e ajustada na escala de serviço, respeitando-se a legislação trabalhista (pagamento de adicional por trabalho em finais de semana, feriados ou noturno, quando cabível). A contratada deverá manter todos os postos devidamente preenchidos durante a vigência: eventuais faltas ou afastamentos de empregados devem ser prontamente supridos por substitutos, de modo que não haja interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços.

8.2. A execução do serviço será realizada nos locais designados pela Administração, principalmente nas dependências do Município de Guaíra/PR ou em áreas externas sob responsabilidade municipal, conforme a natureza de cada atividade. Os endereços específicos de atuação incluem, entre outros: prédios públicos administrativos, unidades operacionais (pátios, almoxarifados), logradouros e vias públicas (no caso de serviços como aplicação de asfalto, roçadas, poda de árvores) e quaisquer outros locais indicados oficialmente pelo órgão requisitante. Obs.: No momento da contratação, será fornecida à contratada a relação inicial de locais/setores a serem atendidos por cada função; esta relação poderá ser ajustada conforme as necessidades durante a execução, mediante comunicação formal.

8.3. O recebimento dos serviços pela Administração se dará nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, observando-se duas etapas: o recebimento provisório, feito pelo fiscal do contrato mediante atestação nas folhas de ponto, relatórios ou termos de serviço mensais, e o recebimento definitivo, formalizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados dentro de cada período e do adimplemento das obrigações correlatas. Os prazos e procedimentos para essas verificações seguirão o estabelecido no Ato de designação do fiscal e gestor do contrato, a ser emitido pela autoridade competente e anexado a este Termo de Referência. Em linhas gerais, considera-se que os serviços contínuos serão recebidos e atestados mensalmente (provisório) e, inexistindo pendências, consolidados como definitivamente aceitos ao término de cada mês, autorizando o pagamento. Qualquer não conformidade ou falha detectada será comunicada à contratada, que deverá corrigir ou justificar de imediato, podendo implicar glosa (desconto) proporcional na fatura correspondente, sem prejuízo de outras penalidades se for o caso.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.4. Locais de apresentação do pessoal

Função	Jornada	Local de Apresentação	Local de Execução dos Serviços
Operador de Guindauto	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal, Av. Thomaz Luiz Zebalos, nº 2000	Dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme demanda da Administração.
Topógrafo	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal, Av. Thomaz Luiz Zebalos, nº 2000	Dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme demanda da Administração.
Pintor	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal, Av. Thomaz Luiz Zebalos, nº 2000, e Centro Náutico Marinas	Dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme necessidade da Administração.
Técnico em Edificações	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal, Av. Thomaz Luiz Zebalos, nº 2000	Prioritariamente no local de apresentação, podendo haver deslocamentos dentro do Município.
Projetista	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal, Av. Thomaz Luiz Zebalos, nº 2000	Prioritariamente no local de apresentação, podendo haver deslocamentos dentro do Município.
Operador de Máquina Costal	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal e Centro Náutico Marinas	Dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme demanda da Administração.
Operador de Motosserra	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal e Centro Náutico Marinas	Dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme demanda da Administração.
Auxiliar de Manutenção Predial	40h semanais	CAM, Centro Náutico Marinas e Paço Municipal	Unidades administrativas do Município e demais locais indicados pela Administração.
Aplicador de Asfalto	40h semanais	CAM e/ou Centro Náutico Marinas	Vias públicas, logradouros e demais locais indicados pela Administração.

8.4.1 Após a apresentação dos profissionais nos locais indicados na tabela acima, caberá à empresa contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos trabalhadores até os locais efetivos de execução dos serviços, dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme as demandas operacionais da Administração.

8.4.2. A contratada deverá garantir todos os meios necessários para o transporte de seus empregados, incluindo veículos, combustível, manutenção e demais custos relacionados, não sendo devido

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	41
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

qualquer pagamento adicional por parte da Administração Pública a esse título, considerando que tais despesas deverão estar contempladas na formação do preço da proposta apresentada no certame.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

8.5.A execução do serviço observará as seguintes rotinas e atribuições para cada função contratada, de modo a deixar claro o escopo do trabalho de cada profissional (sem prejuízo de outras tarefas correlatas que possam ser demandadas dentro da natureza do cargo):

8.5.1. **Topógrafo:** deverá realizar levantamentos topográficos e geodésicos em áreas de interesse do Município, incluindo medição de terrenos, nivelamentos, demarcações de loteamentos ou obras, elaboração de croquis e mapas, produção de relatórios técnicos de coordenadas e altitudes. Deverá operar os equipamentos de topografia (estações totais, GPS geodésico, níveis) eventualmente fornecidos pela Administração, garantindo precisão nas medições. Também poderá prestar apoio na análise de projetos de engenharia no que se refere às cotas e dados topográficos.

8.5.2. **Pintor:** responsável por serviços de pintura e repintura em prédios públicos, equipamentos urbanos e instalações diversas. Suas atividades incluem preparação de superfícies (raspagem, lixamento, aplicação de massa corrida ou selador quando necessário), escolha e mistura de tintas conforme padrão definido, aplicação de tintas, vernizes ou outros revestimentos com broxa, rolo ou pistola, conforme o caso, e acabamento. O pintor deverá seguir as especificações de cores e materiais fornecidas pela Administração e zelar pela qualidade e uniformidade da pintura. Também cuida da sinalização de áreas (ex.: pintar meios-fios, faixas, sinalizações horizontais simples, se for demandado). Ao término de cada trabalho, deve proceder à limpeza do local e ao armazenamento correto dos materiais remanescentes.

8.5.3. **Projetista:** irá elaborar desenhos técnicos e projetos relacionados a obras e serviços de engenharia ou arquitetura de interesse do Município. Deverá dominar ferramentas de desenho assistido por computador (CAD) e ser capaz de detalhar plantas, cortes, elevações, esquemas elétricos/hidráulicos básicos e outros documentos gráficos conforme solicitação dos engenheiros ou arquitetos da Prefeitura. O projetista interpretará croquis e dados fornecidos (inclusive os levantamentos do topógrafo) e gerará projetos em formato adequado, respeitando normas técnicas (ABNT) e padrões municipais. Poderá, eventualmente, auxiliar em cálculos simples de dimensionamento ou orçamento preliminar dentro de sua área de conhecimento. Também será responsável por revisar e atualizar projetos existentes quando necessário e por imprimir/plotar desenhos para aprovação.

8.5.4. **Operador de Guindauto:** deverá operar caminhão equipado com guindaste hidráulico (tipo "Munck") ou equipamento similar de içamento de cargas, para movimentação e elevação de materiais pesados, postes, máquinas ou outros objetos conforme necessidade das secretarias (ex.: instalação de postes de iluminação, remoção de equipamentos, apoio a obras). O operador é responsável pela manobra segura do guindauto, observando a capacidade de carga, ângulo de alcance e condições do terreno. Deve inspecionar o veículo e os mecanismos de guindaste diariamente, antes da operação, comunicando qualquer falha. Durante o trabalho, deverá seguir as normas de segurança (NR-11) e utilizar os EPIs apropriados, isolando a área de operação para evitar acidentes. Quando não estiver em operação de içamento, poderá auxiliar a equipe em outras tarefas correlatas



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

que não conflitem com sua função principal.

- 8.5.5. **Operador de Máquina Costal:** encarregado de operar equipamentos portáteis do tipo costal (motorizados ou manuais), comumente utilizados em atividades de pulverização de inseticidas, larvicidas, herbicidas ou outros produtos químicos, bem como roçadeiras costais para capina/roçada em terrenos. Este profissional executará, por exemplo, o controle de vetores e endemias aplicando produto nas residências ou logradouros (no caso de combate à dengue, leishmaniose etc., em apoio à vigilância sanitária), ou a aplicação de herbicida em calçadas e meios-fios para controle de mato, ou ainda a roçada de gramados e acostamentos utilizando roçadeira costal. É imprescindível que siga as instruções de uso dos produtos químicos, diluindo e manuseando-os conforme orientação técnica, utilizando todos os EPIs (luvas nitrílicas, máscara com filtro, óculos, macacão impermeável, botas) para proteção pessoal e evitando contaminação ambiental (observando condições de vento, temperatura e área isolada). O operador também deve cuidar da limpeza e manutenção básica do equipamento costal (motor, bicos de pulverização, lâminas de roçadeira), informando a necessidade de reposição ou conserto.
- 8.5.6. **Operador de Motosserra:** incumbido de realizar corte e poda de árvores, arbustos e manejo de vegetação de maior porte em áreas públicas. Suas rotinas incluem a avaliação prévia da árvore ou galhos a serem cortados, preparação do ambiente (isolamento da área, planejamento da queda), operação da motosserra com técnica segura para derrubada ou poda, e seccionamento dos troncos e galhos conforme necessário. Também poderá cortar madeiras para fins de limpeza de áreas ou fornecer lenha proveniente de árvores removidas, conforme a política municipal. O operador deve cumprir rigorosamente a NR-12 e demais normas de segurança: uso de capacete com viseira, proteção auricular, luvas antiderrapantes, perneiras anti-corte, etc., e jamais executar cortes em proximidade de redes elétricas ou locais de risco sem apoio especializado. Após a poda/remoção, auxiliará na destinação dos resíduos vegetais (empilhamento para coleta, trituração se houver equipamentos disponíveis). É esperado que o profissional tenha habilidade para minimizar danos à árvore quando for poda de limpeza e para evitar acidentes durante todo o processo.
- 8.5.7. **Aplicador de Asfalto:** responsável por apoiar e executar tarefas na manutenção de pavimentos asfálticos, em especial na operação “tapa-buracos” e pequenos recapeamentos. Atuará em equipe, distribuindo e espalhando a mistura asfáltica pré-fabricada ou emulsão asfáltica com pedrisco nos buracos ou áreas defeituosas das vias, seguindo orientação do encarregado de obras viárias. Deverá preparar a área antes da aplicação (recorte ou limpeza do buraco), aplicar eventualmente emulsão de imprimação, despejar a massa asfáltica e realizar a compactação manual (com soquete, placa vibratória) ou auxiliar o operador de rolo compactador, quando utilizado. Também é sua função controlar a espessura e nivelamento do remendo asfáltico para que fique uniforme com a via existente. O aplicador deve usar EPIs adequados (luvas de raspa, botas, máscara contra vapores asfálticos se necessário) e tomar cuidado com o manuseio do material quente. Embora apenas um Aplicador de Asfalto esteja previsto, ele integrará as equipes de infraestrutura urbana conforme a programação da Secretaria de Obras ou órgão competente, podendo deslocar-se pelos diversos bairros conforme cronograma de serviço.
- 8.5.8. **Auxiliar de Manutenção Predial:** terá a atribuição de executar serviços gerais de manutenção e reparos nos prédios e instalações públicas municipais. Dentre suas tarefas estão: pequenos reparos elétricos (troca de lâmpadas, tomadas, consertos simples em luminárias), pequenos reparos hidráulicos (desentupimento de canos, reparo de torneiras e



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

descargas, substituição de vedantes), manutenção civil básica (reparo de pisos e revestimentos, conserto de portas, janelas, fechaduras, retoques de pintura de pequeno porte), serviços de carpintaria e marcenaria simples (conserto de móveis ou montagem/desmontagem de mobiliário modular), bem como apoio a serviços de limpeza e jardinagem quando demandado (por exemplo, poda de arbustos nos jardins dos prédios, etc.). Trata-se de um profissional “faz-tudo”, que deve ser capaz de identificar problemas corriqueiros nas edificações e resolvê-los ou, se for o caso, reportar ao seu supervisor quando a complexidade exigir profissional especializado (eletricista ou encanador de maior porte, por exemplo). Ele deverá portar suas ferramentas manuais (chaves, alicates, serrotes, furadeira portátil, etc.) fornecidas pela contratada, e trabalhar em sintonia com a chefia da unidade onde estiver locado, atendendo às ordens de serviço de manutenção preventiva e corretiva. O auxiliar também será responsável por zelar pela segurança nas suas intervenções, sinalizando áreas em reparo para evitar acidentes com usuários dos prédios.

- 8.5.9. **Técnico em Edificações:** Profissional de nível técnico que atua no acompanhamento de obras e serviços de engenharia civil, elaboração de medições, apoio em fiscalização, leitura e interpretação de projetos, levantamento de quantitativos, orçamentos e verificação da conformidade técnica dos serviços executados.

(Nota: As rotinas acima descritas cobrem as principais atividades esperadas de cada cargo. Elas devem orientar tanto a atuação da contratada quanto a fiscalização pela Administração. Caso alguma das funções não venha a ser utilizada ou tenha alterações de escopo, o Termo de Referência deverá ser ajustado ou tais detalhes alinhados em reunião inicial com a contratada.)

8.6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários que não forem expressamente fornecidos pela Administração, conforme as seguintes especificações mínimas, promovendo sua reposição ou substituição quando necessário:
- 8.6.2. Uniformes: A contratada entregará a cada empregado uniforme completo de trabalho, adequado à função, contendo camisetas ou jaleco com identificação visível da empresa, calça e demais peças conforme a atividade (por exemplo, avental para pintor, etc.). Deverão ser fornecidos pelo menos 2 (duas) trocas de uniforme por ano para cada funcionário, mantendo-os em bom estado de conservação e higiene.
- 8.6.3. 5.5.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): É de inteira responsabilidade da Contratada prover e obrigar o uso de EPIs necessários para cada função, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Isso inclui, mas não se limita a: capacetes de segurança, óculos de proteção, protetores auriculares, luvas (de raspa, borracha, vaqueta, etc. conforme atividade), botas de segurança (com biqueira de aço, antiderrapantes, etc.), máscaras respiratórias com filtro adequado (para pulverização de químicos, aplicação de asfalto, poeiras ou fumos), perneiras anti-corte (para motosserrista), cinturões de segurança tipo paraquedista (se houver trabalho em altura eventualmente), entre outros. Os EPIs devem possuir CA (Certificado de Aprovação) válido e ser entregues em quantidade suficiente, com substituição imediata em caso de dano ou vencimento, sem ônus adicional para a Administração. A contratada deverá treinar seus empregados quanto ao uso correto e manter registros de entrega assinados.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 8.6.4. Ferramentas e utensílios de trabalho: A CONTRATANTE fornecerá todas as ferramentas manuais e equipamentos portáteis necessários para desempenho das tarefas de cada cargo, quando tais itens não forem disponibilizados pelo Município. Exemplos: chaves de fenda, martelos, alicates, multímetro (para pequenos reparos elétricos) para os auxiliares de manutenção; pincéis, rolos, bandejas, lixas, espátulas para os pintores; motosserras em bom estado e combustível/óleo para seu funcionamento para os operadores de motosserra; roçadeiras costais e/ou pulverizadores costais adequados para os operadores de máquina costal, incluindo combustível e materiais de manutenção desses equipamentos; ferramentas de ferrageamento (facões de casco, tenazes, grosas) para o casqueador; e assim por diante. Todos esses instrumentos devem estar em condições seguras de uso, e a contratada arcará com sua manutenção preventiva e corretiva.
- 8.6.5. Materiais de consumo e equipamentos de grande porte: Os materiais consumíveis diretamente relacionados às atividades-fim, bem como equipamentos pesados, serão disponibilizados pela Administração. Isto inclui, por exemplo: fornecimento da massa asfáltica, emulsão e agregados necessários aos reparos viários; fornecimento de tintas, pincéis e demais materiais de pintura quando a tarefa assim requerer; disponibilização de um caminhão equipado com guindauto (Munck) para uso do Operador de Guindauto durante os serviços (caso a contratada não ofereça o veículo, presumindo-se que o Município providenciará o equipamento ou o aluguel deste por meio diverso); disponibilização de veículos oficiais, quando necessário, para transporte de equipes e materiais no desempenho das atividades (por exemplo, transporte da equipe de roçada e pulverização até os bairros); fornecimento de insumos químicos (inseticidas, larvicidas, herbicidas) para utilização pelos operadores de máquina costal conforme plano de trabalho da vigilância; fornecimento de ferramentas ou materiais específicos já existentes no patrimônio municipal, quando isso for economicamente vantajoso (ex.: se o Município possui motosserras ou roçadeiras próprias, elas poderão ser utilizadas pelos terceirizados, a critério da Administração). A delimitação exata do que será fornecido pela Contratante constará do contrato e deverá ser esclarecida na reunião inicial de gestão do contrato. Em qualquer caso, a Contratada deverá planejar-se para trazer o que for necessário para iniciar os trabalhos e não alegar desconhecimento quanto a falta de ferramentas.

GARANTIA DO SERVIÇO

- 8.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência.

10. PAGAMENTO

- 10.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 10.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
 - 10.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
 - 10.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
 - 10.1.4. Folha de pagamento, comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, FGTS e INSS, quando exigidos pela fiscalização;
 - 10.1.5. Comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados vinculados ao contrato;
- 10.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).
- 10.3.1. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 10.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 10.5. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 10.6. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 10.7. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por Lote.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 11.2. O fornecimento do objeto será continuado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3. Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.5. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

- d) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- e) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
- f) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- g) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- h) Os documentos referidos no item 1.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- i) As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO PROJETO BÁSICO-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
Recibo de Entrega do Livro Projeto Básico (impresso do arquivo SPEED contábil);
Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);
Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial;
A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Onde:

LG = Liquidez Geral



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

Obs. As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.6. Qualificação Técnica

11.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- a) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do item de maior relevância a ser contratados;
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação juntamente com as NF, contendo endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.6.2. Ata de Visita Técnica (**anexo xx**), assinada pelo representante do Município e pelo Responsável Técnico da empresa proponente (expedida pelo Município na data da visita técnica, conforme subitem 02.1.1) ou Declaração de Renúncia de Visita Técnica (**anexo xx**).



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

12. PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

12.1. Para fins de assinatura de contrato apresentar documentos relativos ao item “4.1. Requisitos Técnicos mínimos dos profissionais” do termo de referência.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.352.365,60 (seis milhões trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** para 24 (vinte e quatro) meses de contratação, conforme mapa de preços anexo a este Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1452	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Pública
2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
511	Taxas - Prestação de Serviços

Código Dotação	Descrição
1486	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE OBRAS
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1541	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO URBANISMO
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1567	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Meio Ambiente
2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1603	2026

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	51
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada	
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
5	Diretoria de Estrada de Rodagem
2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS RURAIS
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1619	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
6	Diretoria de Agropecuária
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGROPECUARIA
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1716	2026
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
1	Diretoria de Cultura
2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1751	2026
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
2	Diretoria de Turismo
2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1786	2026
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
3	Diretoria de Esporte
2105	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
223	2026
5	Secretaria Municipal de Planejamento
1	Diretoria de Planejamento
2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO
3339039790000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 15.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 15.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 15.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 15.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 15.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 15.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 15.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 15.1.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.1.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.1.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.1.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 15.1.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 15.1.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 15.1.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 15.1.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 15.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.1.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 15.1.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 15.1.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.1.41. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 15.1.42. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 15.1.43. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 15.1.44. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.1.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 15.1.46. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.1.47. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 15.1.48. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 15.1.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 15.1.50. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 15.1.51. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- 15.1.52. Garantir que os empregados possuam habilitação, experiência e qualificação compatíveis com as funções;
- 15.1.53. Fornecer uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários;
- 15.1.54. Substituir imediatamente empregados ausentes, afastados ou considerados inadequados pela fiscalização;
- 15.1.55. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais;
- 15.1.56. Efetuar pagamento de salários, benefícios, encargos e demais verbas nos prazos legais;
- 15.1.57. Apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado pela fiscalização;
- 15.1.58. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- 15.1.59. Comunicar ao fiscal qualquer ocorrência anormal ou acidente no prazo máximo de 24 horas;
- 15.1.60. Atender às determinações regulares do fiscal, gestor ou autoridade superior;
- 15.1.61. Paralisar atividades executadas em desconformidade com a boa técnica ou que coloquem em risco pessoas ou bens;
- 15.1.62. Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual;
- 15.1.63. Cumprir normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;
- 15.1.64. Não contratar parentes de dirigentes, fiscais ou gestores do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.1.65. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.1.66. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- 15.1.67. Arcar com os ônus decorrentes de equívoco no dimensionamento de sua proposta;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 15.1.68. Cumprir todas as obrigações previstas nas convenções coletivas aplicáveis aos lotes contratados.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Município de Guaíra:

- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 16.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 16.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 16.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 16.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, ESTÃO DISPOSTAS NO ANEXO 13 DESTE EDITAL.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO: 070/2026
PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(MEMORIAL DE CÁLCULO)**

Conforme planilha em anexo ao processo, disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guairá www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

E PELO LINK ABAIXO:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1uzehFA7QaaXaChnBbOco7CKDG3bLzAPj/edit?usp=drive_link&oid=117543747304487366093&rtpof=true&sd=true



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
Ficha de Avaliação da Execução dos Serviços Continuados

Unidade:	Mês/ano de execução _____/202__.
Fiscal setorial:	
Contratada:	
Quantidade de postos ocupados no local:	

A avaliação da execução do objeto utilizará a metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar epi's, uniforme e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

Instrumento de medição de resultados (IMR)	
Assiduidade e demais comportamentos esperados	Pontuação
Descumprir horários das atividades.	2
Conduta profissional, ética e respeito	2
Atendimento às ordens de serviço	2
Deixar de utilizar os uniformes ou crachá	1
Não substituir, profissional que faltar a sua jornada de trabalho – manhã ou tarde	2
Não substituir, profissional que faltar a sua jornada de trabalho – dia inteiro	3
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	
1. OPERADOR DE GUINDAUTO	Pontuação
Operação correta e segura do guindauto	3
Observância da capacidade de carga e normas NR-11	3
Inspeção prévia do equipamento	2
Isolamento e sinalização da área de operação	3
Execução conforme ordem de serviço	2
2. TOPÓGRAFO	
Pontuação	
Precisão dos levantamentos topográficos	3
Uso adequado dos equipamentos	2
Entrega de plantas, croquis e relatórios	3

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	60
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Atendimento às normas técnicas aplicáveis	2
Cumprimento de prazos	2
3. PINTOR	Pontuação
Preparação adequada das superfícies	2
Qualidade e uniformidade da pintura	2
Uso correto de materiais e EPI's	3
Limpeza do local após execução	1
Atendimento às especificações da Administração	2
4. PROJETISTA	Pontuação
Conformidade técnica dos projetos	3
Atendimento às normas ABNT	2
Clareza e detalhamento dos desenhos	2
Atendimento às solicitações da Administração	2
Cumprimento dos prazos estabelecidos	2
5. OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL	Pontuação
Operação correta do equipamento	2
Uso obrigatório de EPI's	3
Eficiência na execução das atividades	2
Manuseio seguro de produtos/equipamentos	3
Manutenção básica e zelo pelo equipamento	2
6. OPERADOR DE MOTOSSERRA	Pontuação
Técnica adequada de corte/poda	2
Uso correto de EPI's obrigatórios	3
Isolamento e segurança da área	3
Conservação e manutenção da motosserra	2
Execução conforme normas de segurança	3
7. APLICADOR DE ASFALTO	Pontuação
Preparação adequada da área	2
Qualidade e uniformidade da aplicação	3
Nivelamento e acabamento do pavimento	2
Uso de EPI's e segurança na operação	3
Atendimento às especificações técnicas	2
8. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Pontuação
Atendimento às ordens de serviço	2
Qualidade dos reparos executados	2
Cumprimento de prazos	2
Uso adequado de ferramentas e EPI's	2
Sinalização e segurança do local	3
9. TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Pontuação
Atendimento às ordens de serviço	2
Qualidade nas medições executadas	2
Cumprimento de prazos	2



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Uso adequado de ferramentas e EPI's	2
Apoio em fiscalização, leitura e interpretação de projetos, levantamento de quantitativos, orçamentos e verificação da conformidade técnica dos serviços executados	3

Pontuação acumulada	Percentual de desconto decorrente do IMR, proporcional a quantidade de postos do local avaliado
Até 3 pontos	0,05% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 4 a 6 pontos	0,1% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 7 a 9 pontos	0,2% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 10 a 12 pontos	0,5% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 12 a 15 pontos	1% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 16 a 20 pontos	2% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 21 a 30 pontos	3% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 31 a 50 pontos	4% do valor total do serviço devido para o período (mês).
Acima de 51 pontos	5% do valor total do serviço devido para o período (mês).

17.1. A pontuação Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será alimentada mediante a compilação somatória da "FICHA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS", constante no ANEXO II, deste Termo de Referência, e o desconto auferido será aplicado proporcionalmente a quantidade de postos ocupados indicada no documento para o referido local, de forma que o desconto reflita a qualidade da prestação de serviços por local atendido.

17.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar uniformes e/ou EPIS e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada (serão consideradas aqui as faltas dos ocupantes dos postos).

Considerando as informações contidas nesta ficha de avaliação, os serviços foram aceitos.

Assinaturas:

Fiscal Setorial
Data: __/__/____.

Fiscal do Contrato
Data: __/__/____.

Ordenador de Despesas
Data: __/__/____.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA**

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 070/2026**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 92, I)**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a saber: Operador de Guindauto, Topógrafo, Pintor, Técnico em Edificações, Projetista, Operador de Máquina Costal, Operador de Motosserra, Auxiliar de Manutenção Predial e Aplicador de Asfalto, visando suprir diversas funções de apoio operacional e técnico no âmbito da Administração Municipal, do Município de Guaíra - Estado do Paraná, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 070/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXX	XXX	XXX

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 070/2026 e seus anexos, Processo Administrativo 131/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Planilha de composição de custos;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta da Contratada;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	63
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor da R\$ _____ (_____), que permanecerão fixos e irrevoluíveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, salvo se outro prazo for estipulado em contrato. Os serviços serão prestados de forma contínua ao longo do período contratual, obedecendo aos horários e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Administração. Cada posto de trabalho corresponde, em regra, a 40 horas semanais de serviços (jornada padrão), podendo ser distribuídas em dias úteis conforme a escala determinada. Havendo necessidade de cobertura aos fins de semana ou em regime de plantão (por exemplo, cuidados com animais aos sábados e domingos), tal condição será previamente acordada entre as partes e ajustada na escala de serviço, respeitando-se a legislação trabalhista (pagamento de adicional por trabalho em finais de semana, feriados ou noturno, quando cabível). A contratada deverá manter todos os postos devidamente preenchidos durante a vigência: eventuais faltas ou afastamentos de empregados devem ser prontamente supridos por substitutos, de modo que não haja interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços.

5.2. A execução do serviço será realizada nos locais designados pela Administração, principalmente nas dependências do Município de Guaíra/PR ou em áreas externas sob responsabilidade municipal, conforme a natureza de cada atividade. Os endereços específicos de atuação incluem, entre outros: prédios públicos administrativos, unidades operacionais (pátios,



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

almoxarifados), logradouros e vias públicas (no caso de serviços como aplicação de asfalto, roçadas, poda de árvores) e quaisquer outros locais indicados oficialmente pelo órgão requisitante. Obs.: No momento da contratação, será fornecida à contratada a relação inicial de locais/setores a serem atendidos por cada função; esta relação poderá ser ajustada conforme as necessidades durante a execução, mediante comunicação formal.

5.3. O recebimento dos serviços pela Administração se dará nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, observando-se duas etapas: o recebimento provisório, feito pelo fiscal do contrato mediante atestação nas folhas de ponto, relatórios ou termos de serviço mensais, e o recebimento definitivo, formalizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados dentro de cada período e do adimplemento das obrigações correlatas. Os prazos e procedimentos para essas verificações seguirão o estabelecido no Ato de designação do fiscal e gestor do contrato, a ser emitido pela autoridade competente e anexado a este Termo de Referência. Em linhas gerais, considera-se que os serviços contínuos serão recebidos e atestados mensalmente (provisório) e, inexistindo pendências, consolidados como definitivamente aceitos ao término de cada mês, autorizando o pagamento. Qualquer não conformidade ou falha detectada será comunicada à contratada, que deverá corrigir ou justificar de imediato, podendo implicar glosa (desconto) proporcional na fatura correspondente, sem prejuízo de outras penalidades se for o caso.

5.4. Locais de apresentação do pessoal

Função	Jornada	Local de Apresentação	Local de Execução dos Serviços
Operador de Guindauto	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal, Av. Thomaz Luiz Zebalos, nº 2000	Dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme demanda da Administração.
Topógrafo	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal, Av. Thomaz Luiz Zebalos, nº 2000	Dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme demanda da Administração.
Pintor	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal, Av. Thomaz Luiz Zebalos, nº 2000, e Centro Náutico Marinas	Dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme necessidade da Administração.
Técnico em Edificações	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal, Av. Thomaz Luiz Zebalos, nº 2000	Prioritariamente no local de apresentação, podendo haver deslocamentos dentro do Município.
Projetista	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal, Av. Thomaz Luiz Zebalos, nº 2000	Prioritariamente no local de apresentação, podendo haver deslocamentos dentro do Município.
Operador de Máquina Costal	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal e Centro Náutico Marinas	Dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme demanda da Administração.
Operador de Motosserra	40h semanais	CAM – Centro Administrativo Municipal	Dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR,



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		e Centro Náutico Marinas	conforme demanda da Administração.
Auxiliar de Manutenção Predial	40h semanais	CAM, Centro Náutico Marinas e Paço Municipal	Unidades administrativas do Município e demais locais indicados pela Administração.
Aplicador de Asfalto	40h semanais	CAM e/ou Centro Náutico Marinas	Vias públicas, logradouros e demais locais indicados pela Administração.

5.4.1. Após a apresentação dos profissionais nos locais indicados na tabela acima, caberá à empresa contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos trabalhadores até os locais efetivos de execução dos serviços, dentro do perímetro do Município de Guaíra/PR, conforme as demandas operacionais da Administração.

5.4.2. A contratada deverá garantir todos os meios necessários para o transporte de seus empregados, incluindo veículos, combustível, manutenção e demais custos relacionados, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte da Administração Pública a esse título, considerando que tais despesas deverão estar contempladas na formação do preço da proposta apresentada no certame.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.5. A execução do serviço observará as seguintes rotinas e atribuições para cada função contratada, de modo a deixar claro o escopo do trabalho de cada profissional (sem prejuízo de outras tarefas correlatas que possam ser demandadas dentro da natureza do cargo):

5.5.1. **Topógrafo:** deverá realizar levantamentos topográficos e geodésicos em áreas de interesse do Município, incluindo medição de terrenos, nivelamentos, demarcações de loteamentos ou obras, elaboração de croquis e mapas, produção de relatórios técnicos de coordenadas e altitudes. Deverá operar os equipamentos de topografia (estações totais, GPS geodésico, níveis) eventualmente fornecidos pela Administração, garantindo precisão nas medições. Também poderá prestar apoio na análise de projetos de engenharia no que se refere às cotas e dados topográficos.

5.5.2. **Pintor:** responsável por serviços de pintura e repintura em prédios públicos, equipamentos urbanos e instalações diversas. Suas atividades incluem preparação de superfícies (raspagem, lixamento, aplicação de massa corrida ou selador quando necessário), escolha e mistura de tintas conforme padrão definido, aplicação de tintas, vernizes ou outros revestimentos com broxa, rolo ou pistola, conforme o caso, e acabamento. O pintor deverá seguir as especificações de cores e materiais fornecidas pela Administração e zelar pela qualidade e uniformidade da pintura. Também cuida da sinalização de áreas (ex.: pintar meios-fios, faixas, sinalizações horizontais simples, se for demandado). Ao término de cada trabalho, deve proceder à limpeza do local e ao armazenamento correto dos materiais remanescentes.

5.5.3. **Projetista:** irá elaborar desenhos técnicos e projetos relacionados a obras e serviços de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	66
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

engenharia ou arquitetura de interesse do Município. Deverá dominar ferramentas de desenho assistido por computador (CAD) e ser capaz de detalhar plantas, cortes, elevações, esquemas elétricos/hidráulicos básicos e outros documentos gráficos conforme solicitação dos engenheiros ou arquitetos da Prefeitura. O projetista interpretará croquis e dados fornecidos (inclusive os levantamentos do topógrafo) e gerará projetos em formato adequado, respeitando normas técnicas (ABNT) e padrões municipais. Poderá, eventualmente, auxiliar em cálculos simples de dimensionamento ou orçamento preliminar dentro de sua área de conhecimento. Também será responsável por revisar e atualizar projetos existentes quando necessário e por imprimir/plotar desenhos para aprovação.

- 5.5.4. **Operador de Guindauto:** deverá operar caminhão equipado com guindaste hidráulico (tipo “Munck”) ou equipamento similar de içamento de cargas, para movimentação e elevação de materiais pesados, postes, máquinas ou outros objetos conforme necessidade das secretarias (ex.: instalação de postes de iluminação, remoção de equipamentos, apoio a obras). O operador é responsável pela manobra segura do guindauto, observando a capacidade de carga, ângulo de alcance e condições do terreno. Deve inspecionar o veículo e os mecanismos de guindaste diariamente, antes da operação, comunicando qualquer falha. Durante o trabalho, deverá seguir as normas de segurança (NR-11) e utilizar os EPIs apropriados, isolando a área de operação para evitar acidentes. Quando não estiver em operação de içamento, poderá auxiliar a equipe em outras tarefas correlatas que não conflitem com sua função principal.
- 5.5.5. **Operador de Máquina Costal:** encarregado de operar equipamentos portáteis do tipo costal (motorizados ou manuais), comumente utilizados em atividades de pulverização de inseticidas, larvicidas, herbicidas ou outros produtos químicos, bem como roçadeiras costais para capina/roçada em terrenos. Este profissional executará, por exemplo, o controle de vetores e endemias aplicando produto nas residências ou logradouros (no caso de combate à dengue, leishmaniose etc., em apoio à vigilância sanitária), ou a aplicação de herbicida em calçadas e meios-fios para controle de mato, ou ainda a roçada de gramados e acostamentos utilizando roçadeira costal. É imprescindível que siga as instruções de uso dos produtos químicos, diluindo e manuseando-os conforme orientação técnica, utilizando todos os EPIs (luvas nitrílicas, máscara com filtro, óculos, macacão impermeável, botas) para proteção pessoal e evitando contaminação ambiental (observando condições de vento, temperatura e área isolada). O operador também deve cuidar da limpeza e manutenção básica do equipamento costal (motor, bicos de pulverização, lâminas de roçadeira), informando a necessidade de reposição ou conserto.
- 5.5.6. **Operador de Motosserra:** incumbido de realizar corte e poda de árvores, arbustos e manejo de vegetação de maior porte em áreas públicas. Suas rotinas incluem a avaliação prévia da árvore ou galhos a serem cortados, preparação do ambiente (isolamento da área, planejamento da queda), operação da motosserra com técnica segura para derrubada ou poda, e seccionamento dos troncos e galhos conforme necessário. Também poderá cortar madeiras para fins de limpeza de áreas ou fornecer lenha proveniente de árvores removidas, conforme a política municipal. O operador deve cumprir rigorosamente a NR-12 e demais normas de segurança: uso de capacete com viseira, proteção auricular, luvas antiderrapantes, perneiras anti-corte, etc., e jamais executar cortes em proximidade de redes elétricas ou locais de risco sem apoio especializado. Após a poda/remoção, auxiliará na destinação dos resíduos vegetais (empilhamento para coleta, trituração se houver equipamentos disponíveis). É esperado que o profissional tenha habilidade para minimizar danos à árvore quando for poda de limpeza e para evitar acidentes durante todo o processo.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.5.7. **Aplicador de Asfalto:** responsável por apoiar e executar tarefas na manutenção de pavimentos asfálticos, em especial na operação “tapa-buracos” e pequenos recapeamentos. Atuará em equipe, distribuindo e espalhando a mistura asfáltica pré-fabricada ou emulsão asfáltica com pedrisco nos buracos ou áreas defeituosas das vias, seguindo orientação do encarregado de obras viárias. Deverá preparar a área antes da aplicação (recorte ou limpeza do buraco), aplicar eventualmente emulsão de imprimação, despejar a massa asfáltica e realizar a compactação manual (com soquete, placa vibratória) ou auxiliar o operador de rolo compactador, quando utilizado. Também é sua função controlar a espessura e nivelamento do remendo asfáltico para que fique uniforme com a via existente. O aplicador deve usar EPIs adequados (luvas de raspa, botas, máscara contra vapores asfálticos se necessário) e tomar cuidado com o manuseio do material quente. Embora apenas um Aplicador de Asfalto esteja previsto, ele integrará as equipes de infraestrutura urbana conforme a programação da Secretaria de Obras ou órgão competente, podendo deslocar-se pelos diversos bairros conforme cronograma de serviço.
- 5.5.8. **Auxiliar de Manutenção Predial:** terá a atribuição de executar serviços gerais de manutenção e reparos nos prédios e instalações públicas municipais. Dentre suas tarefas estão: pequenos reparos elétricos (troca de lâmpadas, tomadas, consertos simples em luminárias), pequenos reparos hidráulicos (desentupimento de canos, reparo de torneiras e descargas, substituição de vedantes), manutenção civil básica (reparo de pisos e revestimentos, conserto de portas, janelas, fechaduras, retoques de pintura de pequeno porte), serviços de carpintaria e marcenaria simples (conserto de móveis ou montagem/desmontagem de mobiliário modular), bem como apoio a serviços de limpeza e jardinagem quando demandado (por exemplo, poda de arbustos nos jardins dos prédios, etc.). Trata-se de um profissional “faz-tudo”, que deve ser capaz de identificar problemas corriqueiros nas edificações e resolvê-los ou, se for o caso, reportar ao seu supervisor quando a complexidade exigir profissional especializado (eletricista ou encanador de maior porte, por exemplo). Ele deverá portar suas ferramentas manuais (chaves, alicates, serrotes, furadeira portátil, etc.) fornecidas pela contratada, e trabalhar em sintonia com a chefia da unidade onde estiver locado, atendendo às ordens de serviço de manutenção preventiva e corretiva. O auxiliar também será responsável por zelar pela segurança nas suas intervenções, sinalizando áreas em reparo para evitar acidentes com usuários dos prédios.
- 5.5.9. **Técnico em Edificações:** Profissional de nível técnico que atua no acompanhamento de obras e serviços de engenharia civil, elaboração de medições, apoio em fiscalização, leitura e interpretação de projetos, levantamento de quantitativos, orçamentos e verificação da conformidade técnica dos serviços executados.

(Nota: As rotinas acima descritas cobrem as principais atividades esperadas de cada cargo. Elas devem orientar tanto a atuação da contratada quanto a fiscalização pela Administração. Caso alguma das funções não venha a ser utilizada ou tenha alterações de escopo, o Termo de Referência deverá ser ajustado ou tais detalhes alinhados em reunião inicial com a contratada.)

5.6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários que não forem expressamente fornecidos pela Administração, conforme as seguintes



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

especificações mínimas, promovendo sua reposição ou substituição quando necessário:

- 5.6.2. Uniformes: A contratada entregará a cada empregado uniforme completo de trabalho, adequado à função, contendo camisetas ou jaleco com identificação visível da empresa, calça e demais peças conforme a atividade (por exemplo, avental para pintor, etc.). Deverão ser fornecidos pelo menos 2 (duas) trocas de uniforme por ano para cada funcionário, mantendo-os em bom estado de conservação e higiene.
- 5.6.3. 5.5.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): É de inteira responsabilidade da Contratada prover e obrigar o uso de EPIs necessários para cada função, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Isso inclui, mas não se limita a: capacetes de segurança, óculos de proteção, protetores auriculares, luvas (de raspa, borracha, vaqueta, etc. conforme atividade), botas de segurança (com biqueira de aço, antiderrapantes, etc.), máscaras respiratórias com filtro adequado (para pulverização de químicos, aplicação de asfalto, poeiras ou fumos), perneiras anti-corte (para motosserrista), cinturões de segurança tipo paraquedista (se houver trabalho em altura eventualmente), entre outros. Os EPIs devem possuir CA (Certificado de Aprovação) válido e ser entregues em quantidade suficiente, com substituição imediata em caso de dano ou vencimento, sem ônus adicional para a Administração. A contratada deverá treinar seus empregados quanto ao uso correto e manter registros de entrega assinados.
- 5.6.4. Ferramentas e utensílios de trabalho: A CONTRATANTE fornecerá todas as ferramentas manuais e equipamentos portáteis necessários para desempenho das tarefas de cada cargo, quando tais itens não forem disponibilizados pelo Município. Exemplos: chaves de fenda, martelos, alicates, multímetro (para pequenos reparos elétricos) para os auxiliares de manutenção; pincéis, rolos, bandejas, lixas, espátulas para os pintores; motosserras em bom estado e combustível/óleo para seu funcionamento para os operadores de motosserra; roçadeiras costais e/ou pulverizadores costais adequados para os operadores de máquina costal, incluindo combustível e materiais de manutenção desses equipamentos; ferramentas de ferrageamento (facões de casco, tenazes, grosas) para o casqueador; e assim por diante. Todos esses instrumentos devem estar em condições seguras de uso, e a contratada arcará com sua manutenção preventiva e corretiva.
- 5.6.5. Materiais de consumo e equipamentos de grande porte: Os materiais consumíveis diretamente relacionados às atividades-fim, bem como equipamentos pesados, serão disponibilizados pela Administração. Isto inclui, por exemplo: fornecimento da massa asfáltica, emulsão e agregados necessários aos reparos viários; fornecimento de tintas, pincéis e demais materiais de pintura quando a tarefa assim requerer; disponibilização de um caminhão equipado com guindauto (Munck) para uso do Operador de Guindauto durante os serviços (caso a contratada não ofereça o veículo, presumindo-se que o Município providenciará o equipamento ou o aluguel deste por meio diverso); disponibilização de veículos oficiais, quando necessário, para transporte de equipes e materiais no desempenho das atividades (por exemplo, transporte da equipe de roçada e pulverização até os bairros); fornecimento de insumos químicos (inseticidas, larvicidas, herbicidas) para utilização pelos operadores de máquina costal conforme plano de trabalho da vigilância; fornecimento de ferramentas ou materiais específicos já existentes no patrimônio municipal, quando isso for economicamente vantajoso (ex.: se o Município possui motosserras ou roçadeiras próprias, elas poderão ser utilizadas pelos terceirizados, a critério da Administração). A delimitação exata do que será fornecido pela Contratante constará do contrato e deverá ser esclarecida na reunião inicial de gestão do contrato. Em qualquer caso, a Contratada deverá planejar-se para trazer o que for necessário para



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

iniciar os trabalhos e não alegar desconhecimento quanto a falta de ferramentas.

GARANTIA DO SERVIÇO

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021).

5.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar epi's, uniformes e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.1.4. Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

Instrumento de medição de resultados (IMR)	
Assiduidade e demais comportamentos esperados	Pontuação
Descumprir horários das atividades.	2
Conduta profissional, ética e respeito	2
Atendimento às ordens de serviço	2
Deixar de utilizar os uniformes ou crachá	1
Não substituir, profissional que faltar a sua jornada de trabalho – manhã ou tarde	2
Não substituir, profissional que faltar a sua jornada de trabalho – dia inteiro	3
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	
1. OPERADOR DE GUINDAUTO	Pontuação
Operação correta e segura do guindauto	3
Observância da capacidade de carga e normas NR-11	3
Inspeção prévia do equipamento	2
Isolamento e sinalização da área de operação	3
Execução conforme ordem de serviço	2
2. TOPOGRAFO	
Pontuação	
Precisão dos levantamentos topográficos	3
Uso adequado dos equipamentos	2
Entrega de plantas, croquis e relatórios	3
Atendimento às normas técnicas aplicáveis	2



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Cumprimento de prazos	2
3. PINTOR	Pontuação
Preparação adequada das superfícies	2
Qualidade e uniformidade da pintura	2
Uso correto de materiais e EPI's	3
Limpeza do local após execução	1
Atendimento às especificações da Administração	2
4. PROJETISTA	Pontuação
Conformidade técnica dos projetos	3
Atendimento às normas ABNT	2
Clareza e detalhamento dos desenhos	2
Atendimento às solicitações da Administração	2
Cumprimento dos prazos estabelecidos	2
5. OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL	Pontuação
Operação correta do equipamento	2
Uso obrigatório de EPI's	3
Eficiência na execução das atividades	2
Manuseio seguro de produtos/equipamentos	3
Manutenção básica e zelo pelo equipamento	2
6. OPERADOR DE MOTOSSERRA	Pontuação
Técnica adequada de corte/poda	2
Uso correto de EPI's obrigatórios	3
Isolamento e segurança da área	3
Conservação e manutenção da motosserra	2
Execução conforme normas de segurança	3
7. APLICADOR DE ASFALTO	Pontuação
Preparação adequada da área	2
Qualidade e uniformidade da aplicação	3
Nivelamento e acabamento do pavimento	2
Uso de EPI's e segurança na operação	3
Atendimento às especificações técnicas	2
8. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Pontuação
Atendimento às ordens de serviço	2
Qualidade dos reparos executados	2
Cumprimento de prazos	2
Uso adequado de ferramentas e EPI's	2
Sinalização e segurança do local	3
9. TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Pontuação
Atendimento às ordens de serviço	2
Qualidade nas medições executadas	2
Cumprimento de prazos	2
Uso adequado de ferramentas e EPI's	2



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Apoio em fiscalização, leitura e interpretação de projetos, levantamento de quantitativos, orçamentos e verificação da conformidade técnica dos serviços executados	3
---	---

Pontuação acumulada	Percentual de desconto decorrente do IMR, proporcional a quantidade de postos do local avaliado
Até 3 pontos	0,05% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 4 a 6 pontos	0,1% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 7 a 9 pontos	0,2% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 10 a 12 pontos	0,5% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 12 a 15 pontos	1% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 16 a 20 pontos	2% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 21 a 30 pontos	3% do valor total do serviço devido para o período (mês).
De 31 a 50 pontos	4% do valor total do serviço devido para o período (mês).
Acima de 51 pontos	5% do valor total do serviço devido para o período (mês).

5.1.5. A pontuação Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será alimentada mediante a compilação somatória da “FICHA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS”, constante no ANEXO II, deste Termo de Referência, e o desconto auferido será aplicado proporcionalmente a quantidade de postos ocupados indicada no documento para o referido local, de forma que o desconto reflita a qualidade da prestação de serviços por local atendido.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- d) Não produziu os resultados acordados;
- e) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não executou com a qualidade mínima exigida;
- f) Deixou de utilizar uniformes e/ou EPIS e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada (serão consideradas aqui as faltas dos ocupantes dos postos).

5.3. Critérios de recebimento

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal de contrato técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.1.2. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

5.3.2.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.3.2.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último relatório do Índice de Medição de Resultado.

5.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.4.1. Emitir documento comprobatório das avaliações do IMR realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos pelo instrumento IMR, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

5.3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Forma, condições e prazos de pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução da parcela referente ao objeto do contrato.

6.1.3. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Guaíra, quando couber.

6.1.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.2. Condições de pagamento

6.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

6.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação, após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

6.2.13. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.

6.2.14. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.2.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.16. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Guaíra, quando couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1452	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Publica
2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
511	Taxas - Prestação de Serviços

Código Dotação	Descrição
1486	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE OBRAS
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1541	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO URBANISMO
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1567	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Meio Ambiente
2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	75
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada	
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1603	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
5	Diretoria de Estrada de Rodagem
2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS RURAIS
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1619	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
6	Diretoria de Agropecuária
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGROPECUARIA
3339037010000000000	Apoio administrativo, técnico e operacional
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1716	2026
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
1	Diretoria de Cultura
2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA
3339037029900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1751	2026
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
2	Diretoria de Turismo
2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
3339037029900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1786	2026
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
3	Diretoria de Esporte
2105	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
3339037029900000256	Limpeza e conservação demais setores da administração
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA OITAVA
REACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; Para os custos decorrentes do mercado (insumos): a partir da apresentação da proposta.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos no Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 8.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 8.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, a seu critério, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 8.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.23. A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.
- 8.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

“d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por aditivo.

CLÁUSULA NONA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

9.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Local	Fiscal	Fiscal (Suplente)	Gestor
CAM – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	Lindomar Moraes Da Silva	Anildo Moraes Peraçoli – Matrícula N° 17329	Luís Carlos Lima
CENTRO NÁUTICO MARINAS	Evanildo Nascimento Vieira, Assistente Administrativo, Matrícula N° 30495/1	Juliana Gonçalves Pinto, Diretora De Esporte E Lazer, Decreto N° 035/2025	Ana Cláudia Eloy Foletto
PAÇO MUNICIPAL	Madalena Aparecida Zeffiro	Fernando Peiter	Vanderlei Rangel De Lima - Matrícula 18716.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	79
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

9.12. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.15. O fiscal do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.16. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

9.19. O fiscal administrativo da Contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término da Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

9.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

9.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 10.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 10.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 10.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 10.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 10.1.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 10.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

exercício da atividade.

- 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 11.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Termo de Referência, Edital e demais anexos;

- 11.1.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.1.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.1.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.1.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 11.1.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.1.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.1.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.1.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.1.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.1.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.1.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

profissional.

- 11.1.41. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.1.42. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.1.43. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.1.44. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.1.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.1.46. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.1.47. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 11.1.48. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.1.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 11.1.50. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 11.1.51. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- 11.1.52. Garantir que os empregados possuam habilitação, experiência e qualificação compatíveis com as funções;
- 11.1.53. Fornecer uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários;
- 11.1.54. Substituir imediatamente empregados ausentes, afastados ou considerados inadequados



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

pela fiscalização;

- 11.1.55. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais;
- 11.1.56. Efetuar pagamento de salários, benefícios, encargos e demais verbas nos prazos legais;
- 11.1.57. Apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado pela fiscalização;
- 11.1.58. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- 11.1.59. Comunicar ao fiscal qualquer ocorrência anormal ou acidente no prazo máximo de 24 horas;
- 11.1.60. Atender às determinações regulares do fiscal, gestor ou autoridade superior;
- 11.1.61. Paralisar atividades executadas em desconformidade com a boa técnica ou que coloquem em risco pessoas ou bens;
- 11.1.62. Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual;
- 11.1.63. Cumprir normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;
- 11.1.64. Não contratar parentes de dirigentes, fiscais ou gestores do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.65. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.1.66. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- 11.1.67. Arcar com os ônus decorrentes de equívoco no dimensionamento de sua proposta;
- 11.1.68. Cumprir todas as obrigações previstas nas convenções coletivas aplicáveis aos lotes contratados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

12.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

12.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

12.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

12.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou



continência;

12.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

12.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

14.1.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

14.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

14.1.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.1.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.1.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.2.7 deste contrato.

14.1.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.1.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.8.4. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.8.5. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

13.2.8.6. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.1.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3.8, observada a legislação que rege a matéria.

14.1.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.1.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

definido pelo Ministério da Fazenda.

14.1.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.1.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.1.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.1.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.1.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.1.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.1.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.1.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.1.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

14.1.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

14.1.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14.1.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.1.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.



15.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

5.7.1. Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

16.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	90
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

17.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

17.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

17.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

17.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

17.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	92
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

17.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

17.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

17.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

17.13. Na hipótese do cancelamento do contrato prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

17.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

17.15. A detentora do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

17.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

17.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

17.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	93
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

18.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	94
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

20.3.1.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

20.3.1.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

20.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 21.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	96
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Gileade Gabriel Osti / Prefeito Municipal
Município de Guaíra

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha



ANEXO 04 – HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

1. Para comprovação da habilitação jurídica

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Para comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista

- 2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- 2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).
- 3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 3.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 3.2.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

NOTA IMPORTANTE: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4. Qualificação técnica

4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- g) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do item de maior relevância a ser contratados;
- h) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- i) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- j) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- k) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

filial do fornecedor.

- l) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação juntamente com as NF, contendo endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. Ata de Visita Técnica (**anexo 12**), assinada pelo representante do Município e pelo Responsável Técnico da empresa proponente (expedida pelo Município na data da visita técnica, conforme subitem 02.1.1) ou Declaração de Renúncia de Visita Técnica (**anexo 13**).

5. Declarações

5.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 06 deste Edital), que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

5.1.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 07.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.3. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 08.
- 5.4. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo constante no Anexo 09.
- 5.5. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 10.

5.6. DE MODELO PRÓPRIO DA LICITANTE:

5.6.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que, no ato da assinatura do Contrato, autorizará o Município de Guaíra/Contratante, a fazer o desconto nas faturas e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

5.6.2. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no município, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão das pessoas no local.

NOTA: A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

5.7.1. **Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, podendo vistoriar o(s) local(is) dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.**

5.7.2. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

5.7.3. Tendo em vistas as peculiaridades do local onde serão realizados os serviços, é de suma importância que a licitante, interessada em participar do processo licitatório, agende uma visita técnica para avaliação prévia do local.

5.7.4. A avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o proponente interessado em participar do presente processo poderá agendar e realizar até 01 (um) dis út, antes da data de abertura do certame, junto da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a VISITA TÉCNICA ao(s) local(is) que serão executadas as obras objeto desta licitação.

5.7.5. A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado, mediante contato, preferencialmente, com o Sr. **Alex de Matos Figueredo**, telefone (44) 3642-0006;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.7.6. As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local da obra a que concorrer, através de seu(s) responsável(eis), devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do(s) local(is) da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrente.
- 5.7.8. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.
- 5.7.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, desde que, não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 5.7.10. Os horários disponíveis para agendamento serão de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h de acordo com a disponibilidade de horário do servidor responsável pelo acompanhamento da visita.
- 5.7.11. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá fornecer declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, modelo de **Declaração de Renúncia a Visita Técnica, Anexo nº 12**.

5.8. PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

- 5.8.1. Para fins de assinatura de contrato apresentar documentos relativos ao item “4.1. Requisitos Técnicos mínimos dos profissionais” do termo de referência.
- 5.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 5.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 5.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 5.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 5.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 5.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 5.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 5.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) Ata de fundação;
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 5.14.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.17. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.18. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 5.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.23. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.24. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.25. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 5.26. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 5.27. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 5.28. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 424/2024, art. 69):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.29. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.30. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.31. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
PREGÃO Nº 070/2026 – FORMATO ELETRÔNICO**

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total.
	Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Edital					

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:

Nome:

CPF:

RG:

(JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta do contrato, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 02 do Edital de Abertura do Certame.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do objeto executado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 6 deste Edital.

→Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira

107

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaيرا.pr.gov.br – compras@guaيرا.pr.gov.br



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: (0xx _____)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 070/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a saber: Operador de Guindauto, Topógrafo, Pintor, Técnico em Edificações, Projetista, Operador de Máquina Costal, Operador de Motosserra, Auxiliar de Manutenção Predial e Aplicador de Asfalto, visando suprir diversas funções de apoio operacional e técnico no âmbito da Administração Municipal, do Município de Guaíra - Estado do Paraná.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	108
---	--	-----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

A

**Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 070/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a saber: Operador de Guindauto, Topógrafo, Pintor, Técnico em Edificações, Projetista, Operador de Máquina Costal, Operador de Motosserra, Auxiliar de Manutenção Predial e Aplicador de Asfalto, visando suprir diversas funções de apoio operacional e técnico no âmbito da Administração Municipal, do Município de Guaíra - Estado do Paraná.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 070/2026**, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e entrega do objeto licitado, conforme dispõe a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo 03). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que o fornecimento dos itens contratados por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Telefone _____
Contador da empresa _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico n.º 070/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A

**Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 070/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a saber: Operador de Guindauto, Topógrafo, Pintor, Técnico em Edificações, Projetista, Operador de Máquina Costal, Operador de Motosserra, Auxiliar de Manutenção Predial e Aplicador de Asfalto, visando suprir diversas funções de apoio operacional e técnico no âmbito da Administração Municipal, do Município de Guaíra - Estado do Paraná.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pelainscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial), telefone/celular (WhatsApp), e-mail para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, ___ de _____ de ____.

**Nome do Representante Legal
Função**

**Nome e Assinatura
Preposto**

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira

112



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 11 - MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA

À
Ao Município de Guaíra
Referência: Pregão Eletrônico nº 070/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a saber: Operador de Guindauto, Topógrafo, Pintor, Técnico em Edificações, Projetista, Operador de Máquina Costal, Operador de Motosserra, Auxiliar de Manutenção Predial e Aplicador de Asfalto, visando suprir diversas funções de apoio operacional e técnico no âmbito da Administração Municipal, do Município de Guaíra - Estado do Paraná.

A Empresa..... CNPJ n.º, com sede no Município.....
Estado do....., localizada à Rua....., n.º.....
CEP, Fone (___)....., E-mail, declara o abaixo:

- 1) Declaramos, como responsável da empresa acima que visitamos o local da execução dos serviços referente ao objeto Licitação, ficando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta;
- 2) Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução do serviço em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

.....de.....de 2026.

Razão Social da Licitante
Nome/Assinatura do responsável legal da empresa

Município de Guaíra
Nome do responsável técnico
CREA ou CAU



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

À
Ao Município de Guaíra
Referência: Pregão Eletrônico nº 070/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a saber: Operador de Guindauto, Topógrafo, Pintor, Técnico em Edificações, Projetista, Operador de Máquina Costal, Operador de Motosserra, Auxiliar de Manutenção Predial e Aplicador de Asfalto, visando suprir diversas funções de apoio operacional e técnico no âmbito da Administração Municipal, do Município de Guaíra - Estado do Paraná, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(Nome).....responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, DECLARA a não necessidade de realização da visita, pois o mesmo tem pleno conhecimento da natureza e das dificuldades do serviço e de que, em hipótese nenhuma, se vencedora da licitação, alegará qualquer grau de dificuldade na execução do serviço ou solicitará qualquer acréscimo ao valor proposto para execução do mesmo, interpretado como decorrente do desconhecimento das condições do local de execução, sua conformidade com a planilha estimativa ou outro fato atinente que poderia ser percebido se realizada a visita.

Local....., de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:
.....

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PERGUNTA / QUESTIONAMENTO	RESPOSTAS
1. Qual empresa presta atualmente o serviço e qual o número do contrato?	Não há contratações anteriores
2. É necessário estabelecer escritório na cidade ou região?	Sim conforme declaração no subitem 5.6.2. dos documentos de habilitação
3. O órgão fornecerá estrutura (computador, cadeira, impressora etc.) ao preposto?	Não. Toda a estrutura necessária é de responsabilidade da contratada.
4. Um profissional do contrato pode atuar como preposto?	Sim, é permitido.
5. Qual o formato da planilha de custos e formação de preços?	Deve obedecer obrigatoriamente o modelo disponibilizado pela Administração (Anexo I do Termo).
6. A base de cálculo deve seguir qual convenção coletiva?	Deve obrigatoriamente adotar a CCT vigente no Estado/Município onde o serviço será executado. (Usada como base: convenções expostas na planilha fornecido pelo Município).
7. Quantos dias devem ser utilizados na base de cálculo de vale-alimentação e transporte?	22 dias úteis, podendo ser adotada a média anual desde que devidamente justificada.
8.. O adicional de insalubridade é obrigatório?	Sim, desde que comprovado mediante a laudo emitido por profissional habilitado. (Após contratação)
9. O adicional de periculosidade é devido?	Mediante a laudo emitido por profissional habilitado. (Após contratação)
10. Os percentuais dos módulos 4 e 5 da planilha devem ser mantidos conforme o município?	Servem como referência base; as empresas podem ajustá-los à sua realidade, com coerência técnica e justificativa na planilha.
11. É possível alterar percentuais como "substituição de férias (0,33%)"?	Sim, desde que devidamente fundamentado e acompanhado de memória de cálculo.
12. Os materiais, ferramentas e equipamentos são fornecidos pela contratada?	Não, somente conforme consta os materiais e EPIs identificados nas planilhas de custos.
13. Caso a empresa já possua os equipamentos, pode isentar o custo na planilha?	Não está previsto este custo, por que será de responsabilidade da contratante.
14. É exigido LTCAT para as funções?	Sim.
15. Haverá fornecimento de produtos saneantes e treinamento específico?	Não haverá fornecimento de produtos saneantes. Mas treinamentos sim, devem ocorrer no início da execução, com participação do Município e da contratada.
16. O edital prevê benefícios obrigatórios da CCT (médico, odontológico, seguro etc.)?	Sim, devem estar incluídos na planilha conforme previsão da CCT.
17. Qual a base de repactuação dos valores contratuais?	Sempre vinculada à CCT na sua data-base.
18. Qual a carga horária e forma de jornada?	40h semanais
19. Há recesso escolar/forense nos	Não.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

locais?	
23. A disputa será por valor global, grupo ou unitário?	Valor por grupo.
24. Qual a alíquota de ISS aplicável?	Conforme Lei Complementar 01/2006, aproximadamente 4%
25. Qual o valor do vale transporte vigente?	R\$ 3,00 e R\$ 1,50 Para estudantes
26. O registro de ponto deve ser eletrônico?	Não. Pode ser outro formato, devido ao baixo número de empregados por unidade.
28. O orçamento da Administração baseou-se em qual CCT?	CCTs expostas na planilha de custos, já com valores atualizados.
29. O intervalo para repouso e alimentação será usufruído?	Sim, será usufruído.
30. O ETP, TR e Planilha de Preços foram publicados com o edital?	Sim, estão devidamente disponibilizados junto ao edital.
31. Há exigência de escritório físico ou estrutura adicional na cidade?	Sim.
32. A planilha deve conter encargos variáveis (aviso prévio, transporte etc.)?	Sim, podendo ser ajustada à realidade da empresa, desde que justificada e sem posterior reinclusão.